



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2004

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Protocolo de Intenções e Convênio, ambos com o ESTADO DA BAHIA, através da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, e a Empresa AAT INTERNATIONAL LTDA, abrir Crédito Especial respectivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Protocolo de Intenções com o ESTADO DA BAHIA, através da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração e a Empresa AAT INTERNATIONAL LTDA

Art. 2º. Constitui objeto do Protocolo de Intenções a compatibilização de formas de colaboração entre os partícipes, bem como a definição de ações conjuntas que possibilitem a implantação, no município de Paulo Afonso, do Projeto do Complexo Aqua-Agroindustrial Integrado.

Handwritten mark

ATESTO O RECEBIMENTO PROJ Nº.....
EM, 26 de setembro DE 2004
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
PI

Reprovaço 0695
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1385
DE 04.11.2004 POR 05
VOTOS CONTRA 06
MESA DA C.M./P.A. 04.11.2004
.....
PRESIDENTE

05 favoravel
06 Contra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. Para a operacionalização das ações que conjuntamente serão desenvolvidas, na forma do Protocolo de Intenções, previsto no art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio, com o ESTADO DA BAHIA, através da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração e a Empresa AAT INTERNATIONAL LTDA.

Parágrafo Único. O Termo de Convênio autorizado no art. 3º, tem por objeto compatibilizar as formas de colaboração entre as partes, determinando as obrigações de cada um dos partícipes e definindo as ações conjuntas necessárias para implantação no Município de Paulo Afonso, do Projeto do Complexo Aqua-Agroindustrial Integrado Ltda, em conformidade com o Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Para fins da implementação, implantação, operacionalização e execução do Projeto objeto do Protocolo de Intenções e Convênio, previstos nos arts. 1º e 2º, respectivamente, desta Lei, e sua adequação à Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 250.000,000 (Duzentos e cinquenta mil reais), na forma do disposto no artigo 167 da Constituição Federal e Lei 4.320/64.

Art. 5º. Os recursos disponíveis para a abertura do referido crédito especial, correrão à conta dos recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64, no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrado no anexo único a este projeto de Lei.

Art. 6º. O Projeto implantação do Complexo Aqua-Agroindustrial Integrado, no Município de Paulo Afonso, será consignado ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. Ficam alterados e atualizados as Leis do Plano Plurianual 2002/2005, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, e respectivos Anexos, aprovados pelas Leis nºs 924/2001, 951/2003 e 966/2003, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 8º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos do Órgão/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na Unidade: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Classificação Programática : 20.602.010.1.101 - Convênio SUDIC/PMPA/AAT, Classificação Econômica 4.4.90.42., incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, em 26 de Outubro de 2004.

WILSON PEREIRA FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO À LEI Nº /2004

**DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ANO DE 2004
BASE : LEI 966 de 23 dezembro de 2003 - LOA /2004**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			em R\$
MESES	ORÇADO	REALIZADO	VARIAÇÃO
REALIZADOS:			
JANEIRO	5.326.666,67	5.383.609,05	56.942,38
FEVEREIRO	5.326.666,67	4.763.394,40	-563.272,27
MARÇO	5.326.666,67	5.700.273,76	373.607,09
ABRIL	5.326.666,67	5.137.916,33	-188.750,34
MAIO	5.326.666,67	6.070.746,30	744.079,63
JUNHO	5.326.666,67	5.693.535,22	366.868,55
JULHO	5.326.666,67	6.977.415,82	1.650.749,15
AGOSTO	5.326.666,67	7.754.113,17	2.427.446,50
ESTIMADOS:			
SETEMBRO	5.326.666,67	5.611.938,38	285.271,71
OUTUBRO	5.326.666,67	6.727.250,79	1.400.584,12
NOVEMBRO	5.326.666,67	5.080.873,59	-245.793,08
DEZEMBRO	5.326.666,67	5.500.000,00	173.333,33
SUB TOTAL	63.920.000,04	70.401.066,81	6.481.066,77
DEDUÇÕES:			
UTILIZAÇÃO DO CRED. ADIC. ESPECIAL DESTA LEI			250.000,00
TOTAL DISPON.	63.920.000,04	70.401.066,81	6.231.066,77
VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESPERADO PARA 2004			6.481.066,77

OBS: 1) Fundamentação Legal: § 1º, Inciso II Artigo 43º da Lei 4.320/64



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

A celebração de Termo de Convênio, retro mencionado tem respaldo e fundamento nas disposições contidas na legislação que disciplina a celebração de instrumentos desta natureza, em especial a Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa 01/97 do Tribunal de Contas da União e suas alterações.

Objetivando subsidiar a análise e avaliação por Vossa Excelência e digníssimos pares, cumpre-nos destacar a relevância dos impactos e resultados econômico-sociais, no nosso Município e na Região em que este se insere, decorrentes da implantação do Complexo Aqua-Agroindustrial Integrado.

A Região Nordeste destaca-se pelas excepcionais condições ecológicas em sua costa tropical e em certos vales interioranos para o cultivo de camarões, peixes, moluscos e plantas aquáticas, atividades produtivas que nos últimos tempos vem mostrando extraordinário crescimento no Brasil, assim como em alguns outros países.

No caso particular da Região Nordeste, o potencial existente para o desenvolvimento dessa nova atividade geradora de divisas e empregos, fica evidenciado não somente pelos parâmetros ecológicos e biológicos altamente favoráveis, tanto nas suas faixas costeiras como nos vales interioranos, mas também, pela existência de espécies nativas de peixes e camarões com excelente desempenho para o cultivo em viveiro.

A potencialidade da região, tendo em vista a exploração da atividade de aquicultura, já foi por demais comprovada na prática, pois são vários os exemplos exitosos.

De acordo com dados da Bahia Pesca, empresa da Secretaria da Agricultura, a Bahia é o terceiro estado brasileiro na produção de camarão - sendo superada apenas por Ceará e Rio Grande do Norte. Produziu 7.272 toneladas de camarão no ano passado, o que significa mais de 10% da produção brasileira, de 60 mil toneladas. Atualmente com 1.710 hectares em viveiros implantados - cerca de 15% das áreas destinadas ao cultivo no país.

No contexto desta atividade econômica, ao contrário da pesca, em que as espécies são capturadas em seu habitat natural, na aquicultura em geral ocorre o cultivo. Vale acrescentar que neste aspecto, a Bahia também já se destaca na piscicultura, a exemplo da criação de tilápias.

Ainda com base em relatos da Bahia Pesca, em Paulo Afonso, o projeto Tilápia do São Francisco, do Grupo MPE, em parceria com a empresa norte-americana Advance Aquaculture Technology (AAT), utiliza o cultivo super-intensivo em raceways (tanques de concreto). Trata-se do maior projeto de cultivo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Américas. Graças a Paulo Afonso, o Brasil está entre os maiores produtores de tilápia do mundo, ao lado de China e Tailândia.

A aquicultura de água doce, representada principalmente pelo cultivo de carpas, tambaqui, tilápia, clarias e camarão de água doce, apresenta promissoras perspectivas de crescimento. Pesquisas comprovam que os resultados já obtidos por alguns empreendimentos privados tem demonstrado uma excelente viabilidade econômica, com geração de empregos, renda e conseqüente melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Neste cenário, o Município de Paulo Afonso, localizado a margem direita do Rio São Francisco na sua porção submédica, oferece características ideais de clima, água e diversidade de espécies, com potencialidade e capacidade hídrica invejável.

Projetos desta natureza são estimulados e apoiados através de programas estaduais de incentivo para sua implementação e produção, atraindo novos e promissores investimentos.

Nesse sentido, merece destaque o fato de que, os índices em vários empreendimentos privados localizados na Região Nordeste, apresentam excelentes performances, o que aliás vem apontando para promissores horizontes, começando a apresentar iminentes sinais de que a atividade Aqua-Agroindustrial está se consolidando como atividade produtiva e economicamente rentável.

Assim a implantação do Projeto do Complexo Aqua-Agroindustrial Integrado consiste em, prioritariamente promover, incentivar, estimular, valorizar e diversificar as ações de fomento as atividades econômicas inerentes à preparação e preservação do pescado, elevando o grau de produtividade, competitividade e qualidade no âmbito do Município, nas áreas de aquicultura e pesca, enquanto setores que vêm se consolidando no Estado.

Considerando, assim, a relevância do presente Projeto, estou convencido de que os Senhores Vereadores darão o seu competente apoio, de modo a atender aos anseios e interesses da comunidade.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

WILSON PEREIRA FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO À LEI Nº /2004

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ANO DE 2004

BASE : LEI 966 de 23 dezembro de 2003 - LOA /2004

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		em R\$	
MESES	ORÇADO	REALIZADO	VARIAÇÃO
REALIZADOS:			
JANEIRO	5.326.666,67	5.383.609,05	56.942,38
FEVEREIRO	5.326.666,67	4.763.394,40	-563.272,27
MARÇO	5.326.666,67	5.700.273,76	373.607,09
ABRIL	5.326.666,67	5.137.916,33	-188.750,34
MAIO	5.326.666,67	6.070.746,30	744.079,63
JUNHO	5.326.666,67	5.693.535,22	366.868,55
JULHO	5.326.666,67	6.977.415,82	1.650.749,15
AGOSTO	5.326.666,67	7.754.113,17	2.427.446,50
ESTIMADOS:			
SETEMBRO	5.326.666,67	5.611.938,38	285.271,71
OUTUBRO	5.326.666,67	6.727.250,79	1.400.584,12
NOVEMBRO	5.326.666,67	5.080.873,59	-245.793,08
DEZEMBRO	5.326.666,67	5.500.000,00	173.333,33
SUB TOTAL	63.920.000,04	70.401.066,81	6.481.066,77
DEDUÇÕES:			
UTILIZAÇÃO DO CRED. ADIC. ESPECIAL DESTA LEI			250.000,00
TOTAL DISPON.	63.920.000,04	70.401.066,81	6.231.066,77
VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESPERADO PARA 2004			6.481.066,77

OBS: 1) Fundamentação Legal: § 1º, Inciso II Artigo 43º da Lei 4.320/64